



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 30 de março de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 749

Órgão Oficial do Município

### PRINCIPAIS RESTRIÇÕES - FASE EMERGENCIAL



#### ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO COMPLETA

- Serviços de retirada (take-away) de todos os setores.
- Bares e Mercenarias.
- Lojas de materiais de construção.
- Celebrações religiosas coletivas.
- Atividades esportivas coletivas.



#### TELE-TRABALHO OBRIGATÓRIO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS

- Órgãos públicos.
- Escritórios e qualquer atividade desde que o setor não seja essencial.



#### NÃO AUTORIZADA A ENTREGA DE ALIMENTOS E PRODUTOS AO CLIENTE NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Permitida somente serviço de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

**TOQUE DE  
RECOLHER  
(ENTRE 20h E 5h)**



Proibição de uso de parques.



Proibição completa de qualquer aglomeração.



Usar máscara em todos os ambientes, internos e externos.



# AUXÍLIO-TRANSPORTE

**INSCRIÇÕES  
PRORROGADAS  
ATÉ O DIA 31/05**

**Atenção, estudantes de Santo Antônio de Posse!**

## **PERÍODO DE CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO**

Os estudantes interessados no benefício devem comparecer no departamento de cadastro da Prefeitura Municipal, de **segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30**, portando os documentos necessários para a finalização do cadastro/recadastro.



**Maiores informações: [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)**

## **FAÇA SUA PARTE NA LUTA CONTRA O CORONAVÍRUS**



## **EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio de Posse  
Praça Chafia Chaib Baracat,  
351 - Vila Esperança  
CEP: 13.830 - 000

Telefone  
(19) 3896-9000

Site Oficial  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

E-mail  
[imprensa@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:imprensa@pmsaposse.sp.gov.br)



## **OUIDORIA**

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



## **REDES SOCIAIS**



/PMSAPOSSE



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3380\_-de 30 de março de 2021****Projeto de Lei nº 027/2021****Autógrafo nº 3.693/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

*"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santo Antônio de Posse - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 2.241, de 18 de maio de 2007, fica reestruturado em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo municipal;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

IV - atualizar seu regimento interno, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 5º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 5º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º desta lei.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 9º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato nos termos do § 9º do artigo 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020.

Art. 12. O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

I - os nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14. Incumbirá ao Poder Executivo garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos primeiros Conselheiros nomeados nos termos da presente lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.241, de 18 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Decretos

### Decreto n. 3636 de 29 de março de 2021

*Dispõe sobre permissão de uso de parte de imóvel público municipal a título precário e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Superintendente da

Água e demais documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo n.º 1284/2021;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Permissão de Uso mediante contrapartida pela empresa permissionária B. R. DOMINGUES & CIA LTDA, inscrita no CPF/MF. sob o n.º 96.468.152/0001-92, de parte de imóvel público localizado na Rua Sigilfredo Grimaldi, n.º 75 nesta cidade de Santo Antônio de Posse, consistente em uma área de 3,00 (três) metros de largura por 20,00 metros de comprimento, conforme projeto constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1284/2021.

Art. 2º Como contrapartida, a permissionária de uso do bem público deverá realizar, sem prejuízo das demais obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso:

I - Para delimitar a área de permissão de uso de 3,00 metros de largura por 20,00 metros de comprimento, deverá construir um muro de tijolos com 3,00 metros de altura, sendo que a cobertura da área ficará a critério da permissionária;

II - Demolir o banheiro e a sala de painel já existente no local e reconstruir o prédio conforme planta apresentada às fls. 27 do Processo Administrativo n.º 1284/2020, sendo que a sala de controle deverá ser reconstruída com 2,50 metros livre de largura por 4,20 metros de comprimento com instalação de portas de alumínio com abertura de 0,80 cm, com fechadura instalada; o banheiro deverá ser construído com 1,20 metros de largura por 2,50 metros de comprimento, possuir portas de alumínio com abertura de 0,80 cm com fechadura instalada; deverá ser construída uma calçada de concreto na volta da sala de controle e do banheiro, sendo que entre a sala de controle e o muro delimitador da área de permissão de uso deverá ser concretado um espaço de 5,40 x 1,61 metros;

III - Construir a sala de controle a uma distância de 1,65 metros da caixa d'água existente no local, conforme projeto constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1284/2020;

IV - Transferir, por sua conta e risco, os painéis elétricos que atualmente estão instalados no prédio que será demolido para o prédio que será construído, transferência esta que se dará sob supervisão do Departamento de Água e Esgoto do Município e sem custo para os cofres públicos municipais.

V - Respeitar um espaço de vão livre de no mínimo 1,61 metros entre o muro a ser construído para delimitar a área da permissão e a sala de controle.

VI - Cuidar do espaço onde está construída a caixa d'água, se obrigando a arrancar toda a braquiária ali existente, plantar grama esmeralda no lugar e, ainda, a pintar de branco toda a grade que fecha o imóvel público.

VII - Realizar a manutenção do imóvel público onde está instalada a caixa d'água sendo que, sempre antes de realizar a referida manutenção, deverá comunicar o Departamento de Água e Esgoto do município com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 3º Fica a permissionária autorizada a ocupar o local após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. No Termo de Permissão de Uso previsto no “caput” deste artigo serão estabelecidas as regras da Permissão mencionada.

Art. 4º A critério da Administração Pública Municipal, a presente permissão pode ser revogada a qualquer tempo, sem prévio aviso, e independentemente de qualquer indenização, revertendo-se integralmente as benfeitorias em favor do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Marcos José Jacobussi

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### **Decreto nº 3637\_ \_29 de março de 2021**

*Dispõe sobre a prorrogação da inscrição do auxílio transportes para estudantes do Município de Santo Antônio de Posse/SP, matriculados em cursos de nível secundário e superior para outros Municípios. Lei n. 020/2005.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro 2021, e n. 65.545, de 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 03.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da regressão de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 – fase esta que determina rígidas medidas de isolamento social,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, determina, em seu art. 2º, que “para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021”,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21 e 3.617/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a prorrogação da inscrição do auxílio



transportes para estudantes do Município de Santo Antônio de Posse/SP, matriculados em cursos de nível secundário e superior para outros Municípios.

Parágrafo único. Está prorrogada a inscrição do auxílio transportes para estudantes do Município de Santo Antônio de Posse/SP, até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### **Decreto nº 3638\_29 de março de 2021**

*Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase Emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de

30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, n. 65.545, de 03 de março de 2021, n. 65.563, de 11 de março de 2021, e n. 65.596, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 11.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da classificação de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase Emergencial do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, prorrogada até 11 de abril de 2021 pelo Decreto Estadual n. 65.596, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21, 3.629/21, 3.631/21, 3.632/21 e 3.633/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a Fase Emergencial do “Plano São Paulo”, ficam prorrogadas até 11 de abril de 2021 as medidas adotadas por este Município no âmbito do Decreto Municipal n. 3633, de 12 de março de 2021.

Art. 2º A partir 30 de março de 2021, o atendimento ao público no Paço Municipal no setor de protocolo será realizado das 09h00 às

16h00, mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3896-9031.

§ 1º O agendamento será feito por ordem de ligação, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada atendimento.

§ 2º O atendimento ao público deverá respeitar as normas previstas no Protocolo Sanitário Intersetorial do Governo do Estado de São Paulo, especialmente em relação às regras de limpeza e higienização de ambientes nos espaços comuns.

§ 3º O agendamento regulamentado no presente artigo também será realizado, pelo mesmo canal de comunicação, no âmbito do Programa de Regularização Fiscal de Santo Antônio de Posse – Refis 2021, instituído pela Lei Municipal n. 3.363, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### **Decreto nº 3639\_29 de março de 2021**

*Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento de parcelas do IPTU-2021 e tarifas de água por força da excepcional situação de epidemia do novo coronavírus/COVID-19 e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020,

n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, n. 65.545, de 03 de março de 2021, n. 65.563, de 11 de março de 2021, e n. 65.596, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 11.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da classificação de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase Emergencial do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, prorrogada até 11 de abril de 2021 pelo Decreto Estadual n. 65.596, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21, 3.629/21, 3.631/21, 3.632/21 e 3.633/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 158/2021/CGSN, do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 24 de março de 2021, que



prorrogou prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional,

DECRETA:

Art. 1º As parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2021 (IPTU-2021) passam a ter as seguintes datas de vencimento:

Parcela	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Parcela única	10/03/2021	30/04/2021
1ª Parcela	10/03/2021	30/04/2021
2ª Parcela	10/04/2021	30/04/2021

Parágrafo único. As demais parcelas com vencimento no ano de 2021 seguem inalteradas.

Art. 2º As tarifas de água e esgoto cobradas pelo Município de Santo Antônio de Posse passam a ter as seguintes datas de vencimento:

Vencimento original	Vencimento prorrogado
De 08/03/2021 a 29/04/2021	30/04/2021

Art. 3º As datas de vencimento, no âmbito do Simples Nacional, dos tributos de que trata o inciso VIII do caput do art. 13, bem como a alínea "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, todos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.12.2006, ficam prorrogadas da seguinte forma:

Período de Apuração (PA)	Vencimento original	Vencimento prorrogado
03/2021	20/04/2021	20/08/2021
04/2021	20/05/2021	20/10/2021
05/2021	21/06/2021	20/12/2021

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### Decreto nº 3640\_29 de março de 2021

*Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril de 2021 por ocasião das festividades da "Semana Santa".

§ 1º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais realizarão expediente normal no dia mencionado neste artigo mediante escalas organizadas pelos setores competentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Portarias

#### Portaria nº 9542\_de 26 de março de 2021

*Dispõe sobre designação de responsável pelo controle externo, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa os servidores Pedro Henrique Souza Loli Comisso, RG nº. 40.275.200-4 e Valter Luis Lourenço, RG nº 30.895.976-0, para exercer atuação perante os órgãos de controle externo, autorizando a consulta de procedimentos e apresentação de respostas técnicas perante os respectivos órgãos.

Artigo 2º - Esta portaria não gera qualquer direito a vantagem ou vencimento pela função ora delegada.

Artigo 3º - Esta portaria não exclui a responsabilidade legal dos servidores de carreira perante suas atribuições legais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 26 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### Portaria nº 9543 \_\_\_de 29 de março de 2021

*Dispõe sobre nomeação da Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Diretoria de Água e Esgoto e da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 01, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Diretoria de Água e Esgoto e da Diretoria de Obras e Serviços Públicos será composta pelos membros abaixo nomeados:

BEATRIZ APARECIDA FERREIRA PREBELLI, Analista de Recursos Humanos - (Departamento de Recursos Humanos)

LUCIANA VENDRAME, Advogada - (Departamento Jurídico)

CHRISTHIANO DOS SANTOS, Encanador

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, Contador

PAULO TRINDADE RIBAS, Técnico em Manutenção

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### **Portaria nº 9544 \_\_\_de 29 de março de 2021**

*Dispõe sobre nomeação da Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos membros abaixo nomeados:

VANESSA ZAMBOTTO RODRIGUES BEJAR, Agente Técnico Administrativo - (Departamento de Recursos Humanos)

LUCIANA VENDRAME, Advogada - (Departamento Jurídico)

JIANI BARBOSA, Assistente Administrativo

KELLY CABRAL, Recepcionista

ROSELENA GUARNIERI, Agente Técnico Administrativo

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

#### **Portaria nº 9545 \_\_\_de 29 de março de 2021**

*Dispõe sobre nomeação da Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação será composta pelos membros abaixo nomeados:

ANDRÉ HENRIQUE BAHÚ, Assistente Administrativo (Departamento de Recursos Humanos)

LUCIANA VENDRAME, Advogada (Departamento Jurídico)

SHIRLEI MARIA DE OLIVEIRA, Agente Técnico Administrativo

VALDIRENE ADRIANA MACHADO, Secretário Escolar

REGINA MARIA DA CUNHA LEME, Cuidadora

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria n° 9546 \_\_\_de 29 de março de 2021**

*Dispõe sobre nomeação da Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Diretoria da Guarda Municipal e do Paço Municipal e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n° 01, de 11 de Fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° A Comissão Deliberativa de Estágio Probatório da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Diretoria da Guarda Municipal e do Paço Municipal será composta pelos membros abaixo nomeados:

AMÉLIA APARECIDA VASCON, Assistente Administrativo - (Departamento de Recursos Humanos)

LUCIANA VENDRAME, Advogada - (Departamento Jurídico)

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, Contador

LUCYNEIRE JARDIM PIMENTEL, Técnico de Enfermagem

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Guarda Municipal

Art. 2° - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria n° 9547 \_\_\_de 30 de março de 2021**

*Dispõe sobre exoneração da servidora Raquel Sandra Queiros, RG. 13.587.710, por motivo de Aposentadoria, do cargo de Merendeira, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio

de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista os termos do Artigo 62, § 1°, Inciso I, da Lei Complementar 01/91, de 25/07/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora Raquel Sandra Queiros, RG. 13.587.710, por motivo de Aposentadoria, do cargo de Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2° - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria n° 9548 \_\_\_de 30 de março de 2021**

*Dispõe sobre exoneração a pedido de Jose Carlos Sisti, RG n° 6098275, do cargo de Diretor de Água e Esgoto, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar a pedido, Jose Carlos Sisti, RG n° 6098275, do Cargo de Diretor de Água e Esgoto, a partir de 30 de março de 2021.

Artigo 2° - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



## Errata

### Onde leu-se:

#### Resolução n°: 001 de 16 de março de 2021

*Aprova a Programação Anual de Saúde para o ano de 2020 do Município de Santo Antônio de Posse.*

### RESOLVE:

... Art.1º Aprovar a Programação Anual de Saúde do ano de 2020.

### Leia-se:

#### Resolução n°: 001 de 16 de março de 2021

*Aprova a Relatório Anual de gestão para o ano de 2020 do Município de Santo Antônio de Posse.*

### RESOLVE:

... Art.1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2020.

### Onde leu-se:

#### Portaria n° 9490 de 29 de janeiro de 2021

*Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, e dá outras providências.*

... Art. 1º- Alterar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, para o mandato de 01/01/2021 a 31/12/2022, nos seguintes termos:

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Iolanda S. Pinto

Suplente: Rosana de Cássia Cavenaghi Aki

### Leia-se:

#### Portaria n° 9490 de 29 de janeiro de 2021

*Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, e dá outras providências.*

... Art. 1º- Alterar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, para o mandato de 01/01/2021 a 31/12/2022, nos seguintes termos:

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Moacir Domingos Miranda

Suplente: Iolanda S. Pinto

## Atos Administrativos

### Permissão de Uso

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso e de acordo com o Decreto Municipal n°3636 de 29 de março de 2021, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, ora denominada Permitente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Leandro Lolli, outorga Permissão de Uso de bem público à empresa B. R. Domingues & Cia Ltda, inscrita no CPF/MF. sob o n°. 96.468.152/0001-92, estabelecida na Rua Dr. Jorge Tibiriçá, n.º 1802, Residencial Pedra Branca em Santo Antônio de Posse-SP, CEP 13.800-000 representada por seu sócio proprietário Sr. Antônio Claret da Silva, inscrito no CPF/MF. sob o n°. 968.739.908-25, portador do RG n.º 10.943.206-X SSP/SP, residente e domiciliado na Abdo João Lian, n.º 79, Bairro Jardim Maria Helena em Santo Antônio de Posse-SP, daqui por diante denominada Permissionária, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a outorga de uso, pela Permitente à Permissionária, de parte do imóvel público localizado na Rua Sigilfredo Grimaldi, n.º 75 nesta cidade de Santo Antônio de Posse, consistente em uma área de 3,00 (três) metros de largura por 20,00 metros de comprimento, conforme projeto constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1284/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como contrapartida, a Permissionária de uso do bem público deverá:

I - Para delimitar a área de permissão de uso de 3,00 metros de largura por 20,00 metros de comprimento, deverá construir um muro de tijolos com 3,00 metros de altura, sendo que a cobertura da área ficará a critério da Permissionária;

II - Demolir o banheiro e a sala de painel já existente no local e reconstruir o prédio conforme planta apresentada às fls. 27 do Processo Administrativo n.º 1284/2020, sendo que a sala de controle deverá ser reconstruída com 2,50 metros livre de largura por 4,20 metros de comprimento com instalação de portas de alumínio com abertura de 0,80 cm, com fechadura instalada; o banheiro deverá ser construído com 1,20 metros de largura por 2,50 metros de comprimento, possuir portas de alumínio com abertura de 0,80 cm com fechadura instalada; deverá ser construída uma calçada de concreto na volta da sala de controle e do banheiro, sendo que entre a sala de controle e o muro delimitador da área de permissão de uso deverá ser concretado um espaço de 5,40 x 1,61 metros;

III - Construir a sala de controle a uma distância de 1,65 metros da caixa d'água existente no local, conforme projeto constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1284/2020;

IV - Transferir, por sua conta e risco, os painéis elétricos que atualmente estão instalados no prédio que será demolido para o prédio que será construído, transferência esta que se dará sob supervisão do

Departamento de Água e Esgoto do Município e sem custo para os cofres públicos municipais.

V - Respeitar um espaço de vão livre de no mínimo 1,61 metros entre o muro a ser construído para delimitar a área da permissão e a sala de controle.

VI - Cuidar do espaço onde está construída a caixa d'água, se obrigando a arrancar toda a braquiária ali existente, plantar grama esmeralda no lugar e, ainda, a pintar de branco toda a grade que fecha o imóvel público.

VII - Realizar a manutenção do imóvel público onde está instalada a caixa d'água sendo que, sempre antes de realizar a referida manutenção, deverá comunicar o Departamento de Água e Esgoto do município com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente Permissão de Uso é outorgada a título precatório, razão por que poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da Permitente sem prévio aviso, e independentemente de qualquer indenização, revertendo-se integralmente as benfeitorias realizadas no local em favor do Município. Será, no entanto, cassada de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial na hipótese de não cumprimento da contrapartida estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** - A presente permissão de uso vigorará por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - É vedada a transferência da presente Permissão de Uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Permissionária ficará responsável civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar à Permitente ou a terceiros, no uso da área pública descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Permissionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução desse Termo.

**Parágrafo Único** - A Permitente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes das obras e serviços previstos como contrapartida desta permissão, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Durante a vigência do presente termo, obrigar-se-á a Permissionária a:

- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- Sujeitar-se à fiscalização da Permitente;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- Responsabilizar-se pela devolução do bem por ocasião da revogação da presente permissão nas mesmas condições em que foi recebido;

- Efetuar a limpeza e a manutenção da área concedida,;
- Pagar quaisquer multas que venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas;
- Não causar embaraços aos serviços da Permitente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento às determinações emanadas de seus órgãos competentes;

**CLÁUSULA NONA** - Durante a vigência desta Permissão, obriga-se a Permitente a fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como fiscalizar a conservação do imóvel.

**Parágrafo único** - As benfeitorias e melhoramentos realizados pela Permissionária serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna - SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

E, por estarem de acordados, firmam as partes o presente termo, em 02 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

JOÃO LEANDRO LOLLI

PERMITENTE

B. R. DOMINGUES & CIA LTDA

ANTÔNIO CLARET DA SILVA

PERMISSIONÁRIO

## Edital de notificação

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDITAL

É o presente para proceder a publicação em edital, em cumprimento ao artigo 23, § 1º, III, do Decreto nº 70.235/1972: Far-se-á a intimação: §1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

Os contribuintes notificados/intimados têm prazo de 10 (dez) dias para proceder a regularização de suas pendências, conforme artigo 23, IV do decreto acima mencionado:

6998L.M COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME

7336NOVA UNIAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

OBS.: DATA BASE DA RELAÇÃO ACIMA DIA 29/03/2021

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

Jane Jaqueline M. Rossetto

Fiscal Tributária

## Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

**INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,**

ASSUNTO: Decisão sobre requerimento de reequilíbrio econômico financeiro ou (subsidiariamente) liberação do compromisso da Ata 39Q/2020, do Pregão Presencial nº. 083/2020.

#### DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reequilíbrio econômico e financeiro ou (subsidiariamente) liberação do compromisso pleiteado pela sociedade empresária ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 39Q/2020 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 083/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro para o ITEM 274 – SULFATO DE MAGNESIO 10% AMPOLA. Igualmente, INDEFIRO o pedido de liberação do fornecimento, isso porque a licitação e contratação ocorreram durante a própria pandemia, não havendo que se falar em hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis e também pelo fato de que tais produtos registrados (aquisição de medicamentos) são essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 25 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2021**

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI-SP DE ENSINO, COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES E FORMAÇÕES PARA PROFESSORES E GESTORES, NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: 08 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R\$ 1.018.774,98 (um milhão, dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

DISPENSA N. 008/2021 - PROCESSO N. 982/2021 - TERMO DE COOPERAÇÃO N. 01/2021

SANTO ANTONIO DE POSSE, 29 DE MARÇO DE 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

## Comunicados

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

**PROCESSO Nº 777/2021**

**MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**

**COMUNICADO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, COMUNICA aos interessados no certame em epígrafe, Pregão Presencial nº 009/2021, Processo nº 777/2021, o qual tem por objeto registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ALUNOS DA REDE INFANTIL E FUNDAMENTAL, que fica ADIADO o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação para o dia 08 de abril de 2021, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, mantidas todas as demais especificações do edital e seus anexos. (republicado em razão da data anteriormente ser ponto facultativo desta Administração)

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de março de 2021

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**PROCESSO Nº 1188/2021**

**COMUNICADO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira desta Municipalidade, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados no certame em epígrafe, Pregão Presencial nº 022/2021, Processo nº 1188/2021, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Roçagem, com Remoção e Destinação, em Logradouros Públicos, Praças, Áreas Institucionais, Áreas Verdes e Demais Áreas Pertencentes ao Município de Santo Antonio de Posse, que será reaberta a sessão pública no dia 07 de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira



## Decisão do Prefeito

### INTERESSADO: FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

ASSUNTO: Decisão sobre notificação realizada e entrega efetuada – Defesa Prévia.

#### DESPACHO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações constantes pela fiscal e gestora do DAE, Certidão datada de 29 de março de 2021, foi constatado o fornecimento do objeto constante no pedido “295/2021” pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços nº. 08 B/2020, FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI; oriunda do Pregão Presencial nº. 011/2020, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de materiais de construção e diversos para atender os departamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, não havendo que se falar em aplicação de qualquer tipo de penalidade a Contratada acima descrita.

II – Consequentemente, fica autorizado o prosseguimento do pagamento a sociedade empresária FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.473/0001-72, sem aplicação de qualquer tipo de sanção contratual.

III – Publique-se

Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

## Vigilância Sanitária

### Notificação

#### EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO da Defesa apresentada pelo Sr. Adriano Aparecido Matias referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0148 SÉRIE 212-A, e a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0238 SÉRIE A no valor de 40 (Quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (equivalente à R\$ 1.163,60 – Um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos) para o autuado, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0148 SÉRIE 212-A (PROCESSO 1392/2021 instaurado na Secretária de Saúde) de 15/03/2021, de acordo com o art. 112, incisos III e IX, e art. 122, incisos XX, da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Santo Antonio de Posse, 26 de março de 2021.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Adalberto Bergo Filho

Secretária Municipal de Saúde

#### EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO da Defesa apresentada pelo Sr. Valdemar Luiz da Silva referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0152 SÉRIE 212-A, e a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0239 SÉRIE A no valor de 40 (Quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (equivalente à R\$ 1.163,60 – Um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos) para o autuado, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0152 SÉRIE 212-A (PROCESSO 1393/2021 instaurado na Secretária de Saúde) de 15/03/2021, de acordo com o art. 112, incisos III e IX, e art. 122, incisos XX, da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Santo Antonio de Posse, 25 de março de 2021.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Adalberto Bergo Filho

Secretária Municipal de Saúde

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Decreto Legislativo

#### Decreto Legislativo nº 02/2021

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021

#### Iniciativa: Vereador Ednei Rodrigues Silva

- *Outorga Título de Cidadão Possense, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É outorgado ao Sr. JOÃO FÉLIX DA COSTA o “Título de Cidadão Possense”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 29 de Março de 2021.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA

Presidente

Registrada e afixada nesta mesma data.

Márcia Maria Vicensotti Roberto Lima

Assessora Administrativa

### **Decreto Legislativo nº 01/2021**

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 I**

#### **iniciativa: Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla**

*- Outorga Título de Cidadã Possense, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É outorgado a Sra. MARIA APARECIDA GAGLIARDI o "Título de Cidadã Possense".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 29 de Março de 2021.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

## **Outros atos administrativos**

### **PORTARIA Nº 07/2021**

*- Dispõe sobre suspensão de expediente.*

O Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1) Suspender o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira santa) e;

2) Decretar "Feriado Religioso", no dia 02 de abril de 2021 (sexta-feira santa).

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 29 de março de 2021.